ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO LEI 347 DEMUTRAN

Lei nº 347/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de vereadores, o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.
- **Art. 2º -** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário:
- I –cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II –planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- **XV** promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo

CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV – Planejar, ordenar e controlar as condições e licenças de transporte público municipal;

XXVI – Controlar os serviços de transporte público, tais como: Táxi, ou qualquer outro tipo de transporte;

XXVII – Definir a política de transporte público, bem como elaborar as planilhas de custo e para fixação das tarifas a serem cobradas, mediante sua preposição ao executivo municipal;

XXVIII – Definir os itinerários das linhas de transporte público municipal;

XXIX – Outras atribuições inerentes à pasta.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário terá a seguinte estrutura de cargos em Comissão, e tabela de vencimentos constantes do anexo I, desta Lei:

I - Diretor Geral do DEMUTRAN

 II – Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenador de Educação de Trânsito, Analise de Controle e Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário compete:

 I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único - O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Coordenadoria de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

 I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

 III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

 IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

- VIII administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- XIX controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- X controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XI operar em segurança das escolas;
- XII operar em rotas alternativas;
- XIII operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XIV operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- Art. 6º À Coordenadoria de Educação de Trânsito, Análise de Controle e Estatística de Trânsito:
- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- IV controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- V controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- VI elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- **Art.** 7° O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.
- Art. 8° Fica criada no Município de São Miguel do Gostoso/RN uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, criado nos termos desta Lei e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 357/2010).
- **Art.** 9° A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- $\mathbf{H}-1$ (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- § 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
- § 2ºÉ facultada à suplência;
- § 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- **Art. 10º** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
- § 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
- **Art. 11º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.
- **Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor em até 02 (dois) anos após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN Em 30 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO Gabinete do Prefeito

CNPJ: 01.612.396/0001-90

Av. dos Arrecifes 1710 CEP: 59585-000

TEL/FAX: (84) 3263-4181e-

mail:contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
Diretor Geral do DEMUTRAN	01	CC - 2	R\$ 3.000,00
Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Trafego e Administração.		CC – 5	R\$ 1.800,00
Coordenador de Educação de Trânsito, Analise de Controle e Estatística de Trânsito.		CC – 5	R\$ 1.800,00

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN 30 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por: Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:1C29CA65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2020. Edição 2326 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/